PREFEITURA DE ARAGUARI
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 - /2022.

"Promove alterações na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, que criou a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, transforma a mencionada entidade do poder público municipal em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, e transforma ainda a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas em Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, criada pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

Parágrafo único. As áreas de atuação da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, consoante o disposto no inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal, passam a ser as previstas nos incisos I a X do art. 2º da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações os seus dispositivos a seguir mencionados:

"Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 2º A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP terá por objetivo executar a política municipal de esportes e de Paradesporto, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade as seguintes áreas de atuação:

I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas e paradesportivas;

II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e paradesportivos;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;
VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;
X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.

Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, compor-se-á dos seguintes órgãos:
...

Art. 8º ...
Parágrafo único. O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.

Art. 9º ...
I - ...
a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e do Paradesporto a ser praticado pela Fundação;
...

Art. 12. ...
Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP:
...

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 15. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP será isenta de tributos municipais.

Art. 16. ...
...
§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, os seguintes cargos de provimento em comissão:
...

Art. 17. Ficam transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP:
...

Art. 18. Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de programas de incentivo ao esporte e Paradesporto, bem como de todas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:
I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP;
II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto;
..."

Art. 3º Fica transformada a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Fica transforma a Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas em Assessoria Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 4º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1 (um) Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Secretário Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas;

II – 1 (um) Subsecretário de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Subsecretário da Juventude e Políticas Sobre Drogas;

III – 1 (um) Assessor Especial de Politicas Sobre Drogas, em 1 (um) Assessor Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 5º As atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, previstas na Lei Complementar nº 086, de 4 de março de 2013, passam doravante para Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Além das atribuições constantes da Lei Complementar nº 086, de 4 de março de 2013, que foram transferidas nos termos do caput deste artigo, passam também a ser da competência da Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas:

I - executar as políticas públicas voltadas para a juventude, a recreação e o lazer no âmbito do Município de Araguari;

II - dar condições para o desenvolvimento pleno dos jovens;

III- elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria das condições da juventude;

IV - privilegiar a execução das políticas para a juventude, recreação e lazer em favor dos adolescentes, dos jovens, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

V - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SECRETÁRIA DE GABINETE
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIROASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS"

§ 1º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII
AGENTES POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICOS – REMUNERAÇÃO MEDIANTE SUBSÍDIO

| Agente Público/Agente Político | Subsídio em parcela única |
|---|---|
| ... | ... |
| Subsecretário da Juventude e Políticas Sobre Drogas | |
| ... | ... |

..."

§ 2º Fica excluído do Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, o cargo de Secretário Municipal Antidrogas.

§ 3º Fica transposto do item 19 para o item 3 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, relativo à estrutura da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Assessor Jurídico e de Convênios.

§ 4º Fica excluído o item 7 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, referente a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, em razão da extinção do referido órgão, promovida nos termos do caput do art. 16 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 7º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas:

I - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, relativas aos programas e ações voltadas para a área da juventude para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021:

I – os incisos II e IV do art. 17;

II - o inciso III do art. 20.

Art. 10. Ficam prorrogados em até por 90 (noventa) dias, os seguintes prazos previstos na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021:

I – os previstos nos incisos I e II do art. 20;

II - o previsto no art. 21.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposições da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.07 15:05:31-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Carlos Eduardo Freire
Secretário de Políticas Sobre Drogas

**JUSTIFICATIVA:**
**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "Promove alterações na Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, que criou a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, transforma a mencionada entidade do poder público municipal em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, e transforma ainda a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas em Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, e dá outras providências."

O Projeto de Lei Complementar em referência visa transformar a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, criada pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

Por força do disposto no inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal, somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, que está sendo transformada em Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, por ser uma autarquia fundacional, foi criada pela Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021.

Desta feita, está se adotando a Lei Complementar neste caso, a fim de adequar a criação da referida fundação ao disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que exige que a definição das áreas de atuação das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sejam feitas por meio de lei complementar.

Além disso, o Projeto transforma a Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, transformando também a Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas em Assessoria Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas, cuidando ainda de transformar os respectivos cargos de provimento em comissão, de Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas, em Secretário Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, de Subsecretário de Políticas Sobre Drogas, em Subsecretário da Juventude e Políticas Sobre Drogas, e o de Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas, em Assessor Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Ademais, o presente Projeto de Lei Complementar, dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, relativas aos programas e ações voltadas para a área da juventude para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar, cuida da transferência para a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, e do Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.07 15:06:44-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Leis 20 Anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.502 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

## "Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes e da Juventude, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 2º A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari terá por objetivo executar a política de esportes, juventude, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade:

I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas;

II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e voltados à juventude;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;

VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;

X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.

**Art. 3º** A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho referente à política de esportes e da juventude a ser praticada pela Fundação;
b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos, e o plano de contas;
c) o regimento interno da Fundação.

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

V - propor reformas ao estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

**Art. 8º** A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.

**Art. 9º** Compete à Diretoria:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e da Juventude a ser praticado pela Fundação;
b) o orçamento e o plano de aplicação de Recursos;
c) o plano de contas;
d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;

II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

IV - apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto e no regimento interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo metas que julgar convenientes.

**Art. 12.** O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes ao seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

**Art. 13.** Constituem recursos financeiros da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:

I - o valor da dotação orçamentária da transferência intragovernamental designada pela Prefeitura Municipal, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano, repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operações de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - as rendas decorrentes da exploração dos seus complexos esportivos.

**Art. 14.** Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 15.** A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari será isenta de tributos municipais.

**Art. 16.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas de pessoal:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente

vigentes, para Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Assessor Especial da Juventude, que passa a ser 1 (um) Assessor Especial de Esportes e da Juventude;

II - Diretor do Centro Esportivo;

III - 1 (um) Chefe de Divisão de Administração dos CESAC`s;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes;

V - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes de Base;

VI - 1 (um) Chefe de Divisão de Esporte Amador;

VII - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes Especializados;

VIII - 1 (um) Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos resultantes da transformação de que trata o § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, serão os que atualmente estão vigentes para os cargos transformados de Secretário Municipal, Subsecretário Municipal e Assessor Especial, respectivamente.

**Art. 17.** Ficam transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:

I - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011;

II - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III - o Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.417, de 1º de setembro de 2021;

IV - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

**Art. 18.** Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

**Art. 19.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

**Art. 20.** O Poder Executivo encaminhará:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Juventude;

III - no prazo de 90 (noventa) dias o Plano Municipal do Esporte e da Juventude.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2021*

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/03/2021

# LEI COMPLEMENTAR Nº 86, de 4 de março de 2013.

**"CRIA A ~~SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS~~** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas com a estrutura básica definida nesta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

~~Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei Complementar, a expressão "Secretaria Municipal Antidrogas", a palavra "Secretaria" e a sigla "SMA" se equivalem.~~

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei Complementar, a expressão ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ "Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas", a palavra "Secretaria" e a sigla "SEMAD" se equivalem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 98/2013) (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade a consolidação da política municipal antidrogas, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, bem como a elaboração, implementação e a articulação das políticas públicas voltadas a prevenção ao uso de drogas, competindo-lhe: (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

I - planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;

II - coordenar as ações sob a sua responsabilidade de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;

III - elaborar e promover a execução do Plano Municipal Diretor Antidrogas;

IV - fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;

V - desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais Antidrogas;

VI - incentivar os debates em âmbito institucional de forma a obter referência básica para eventual reorientação das políticas municipais antidrogas;

VII - coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;

VIII - fazer levantamentos, monitorar, consolidar e analisar os dados estatísticos provenientes dos órgãos integrados com a Defesa Social, tais como as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público;

IX - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, educacional e lazer, visando à reinserção de dependentes químicos além de desenvolver estudos e pesquisas;

X - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área da cidadania, reconhecendo e valorizando os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica;

XI - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a política municipal antidrogas e outros assuntos correlatos;

XIII - atuar na área de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social;

XIV - planejar e desenvolver ações com órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e entidades não governamentais no sentido de implementar políticas públicas visando prevenir o uso indevido de substância psicoativas, articulando estratégias voltadas nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública relacionada às drogas, almejando redução da violência e da criminalidade por meio de medidas preventivas, promovendo direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade humana, reunindo as competências dos colaboradores para o desenvolvimento de projetos de prevenção.

XV - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 3º A ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, tem a seguinte estrutura orgânica básica: (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Especial Antidrogas;

III - Assessoria Especial de Projetos.

## CAPÍTULO IV
## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica da ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

I - 1 (um) ~~Secretário Municipal Antidrogas~~ Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

II - 1 (um) ~~Subsecretário Municipal Antidrogas~~ Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

III - 1 (um) Secretária de Gabinete;

IV - 1 (um) Assessor de Comunicação Social;

~~V - 1 (um) Assessor Jurídico e de Convênios;~~ (Revogado pela Lei nº 6354/2021)

VI - 1 (um) Assessor Administrativo e Financeiro;

VII - 1 (um) ~~Assessor Especial Antidrogas~~ Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

VIII - 1 (um) Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção;

IX - 1 (um) Assessor Especial de Projetos.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas são os constantes do anexo a esta Lei Complementar, ordenados por denominação, classificação, quantitativos e valores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

§ 2º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

§ 3º As competências e a descrição das atribuições das unidades da estrutura orgânica básica e dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em decreto.

## CAPÍTULO V
## DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento efetivo, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, para atenderem a estrutura orgânica básica da ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

I - 1 (um) Pedagogo;

II - 2 (dois) Assistentes Sociais;

III - 2 (dois) Psicólogos;

IV - 2 (dois) Educadores Físicos;

V - 4 (quatro) Agentes Administrativos.

Art. 6º Os salários básicos dos empregos públicos criados nos termos do artigo precedente, passam a ser os constantes do anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, atualizados na forma da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos empregos públicos criados por esta Lei Complementar todas as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º Fica a ~~Secretaria Municipal Antidrogas~~ Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas autorizada a utilizar servidores das Secretarias afins, Autarquia e Fundação do Município, os quais serão cedidos ou relotados, mediante portaria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"

## ANEXO II
## DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | SALÁRIO BASE |
|---|---|---|---|
| Educador Físico 120 horas | Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 6,20 hora/aula |
| Pedagogo 120 horas | Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 999,30 |

**Art. 9º** O anexo IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"

ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

| EMPREGOS PÚBLICOS | Classe de Enquadramento | 2ª Classe 5% | 3ª Classe 10% | 4ª Classe 15% | 5ª Classe 20% |
|---|---|---|---|---|---|
| Educador Físico | M | N | P | R | U |
| Pedagogo | M | N | P | R | U |

**Art. 10.** O anexo VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI

EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | OCUPADOS |
|---|---|---|
| 3. Agente Administrativo | 12 | 07 |
| 13. Assistente Social | 38 | 36 |
| 33.1 Educador Físico | 02 | 00 |
| 100.1 Pedagogo | 01 | 00 |
| 109. Psicólogo | 36 | 34 |

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, por decreto, o número de empregos públicos ocupados constante do anexo VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, na medida em que forem sendo providos, para fins de estabelecer o quadro de lotação numérica de cargos e empregos previsto no art. 94, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 11.** O anexo VII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | VENCIMENTOS JORNADA - 08 HORAS | VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |
|---|---|---|
| Assessor de Comunicação Social | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 |
| Assessor Jurídico e de Convênios | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 |
| Assessor Administrativo e Financeiro | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 |
| Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas ~~Assessor Especial Antidrogas~~ | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 |
| Assessor Especial de Projetos | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 |
| --- | --- | --- |
| Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 |
| --- | --- | --- |
| Secretária de Gabinete | R$ 1.293,21 | R$ 1.601,03 |
| --- | --- | --- |

(Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

AGENTES POLÍTICOS

| AGENTE POLÍTICO | SUBSÍDIO PARCELA ÚNICA |
|---|---|
| --- | --- |
| Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas | R$ 3.958,50 |
| ~~Subsecretário Municipal Antidrogas~~ | ~~R$ 5.727,78~~ |

(Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)"

Art. 12 O anexo VIII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

...

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

19 - ~~SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS~~ SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 ~~Secretário Municipal Antidrogas~~ Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

01 ~~Subsecretário Municipal Antidrogas~~ Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

01 Secretária de Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Jurídico e de Convênios

01 Assessor Administrativo e Financeiro

~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS~~ ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

01 ~~Assessor Especial Antidrogas~~ Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 Assessor Especial de Projetos"

**Art. 13** Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

**Art. 14** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de março de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

ANEXO

ÓRGÃO: ~~SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS~~ SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

| CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | QUANTIDADE | VENCIMENTO/SUBSÍDIO MENSAL (R$) | |
|---|---|---|---|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | | | |
| Secretário Municipal de Políticas sobre drogas ~~Secretário Municipal Antidrogas~~ | 1 | Subsídio parcela única R$ 7.500,00 | (Redação dada pela Lei Complen |
| Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas | 01 | R$ 3.958,50 | (Redação dada pela Lei Compleme |
| ~~Subsecretário Municipal Antidrogas~~ | ~~1~~ | ~~R$ 5.727,78~~ | |
| Secretária de Gabinete | 1 | Vencimentos: Jornada - horas 08: R$ 1.293,21; Dedicação Exclusiva: R$ 1.601,03 | |
| Assessor de Comunicação Social | 1 | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 |
| Assessor Jurídico e de Convênios | 1 | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 |
| Assessor Administrativo e Financeiro | 1 | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 |
| ~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS~~ ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS | | | (Redação dada pela Lei Compleme |
| Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas ~~Assessor Especial Antidrogas~~ | 1 | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 (Redação dada pela Lei Complem |
| Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção | 1 | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS | | | |
| Assessor Especial de Projetos | 1 | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 |

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2021*

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/12/2021

# LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)
(Vide Lei nº 6178/2019)

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I
## DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

~~Art. 2º O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.542/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

| | | |
|---|---|---|
| 140.6 Educador Físico na modalidade Natação | 12 | (Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014) |
| 140.7 Educador Físico na modalidade Voleibol | 03 | (Cargo criado pela Lei Complementar nº 107/2014) |
| 141. Fiscal Sanitário - formação em Enfermagem | 03 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 142. Fiscal Sanitário - formação em Biomedicina | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 143. Fiscal Sanitário - formação em Odontologia | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 144. Fiscal Sanitário - formação em Farmácia | 02<br>~~01~~ | (01 cargo criado pela Lei nº 6065/2018)<br>(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 145. Fiscal Sanitário - formação em Bioquímica | 04 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 146. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia Civil | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 147. Fiscal Sanitário - formação em Arquitetura | 02 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 148. Fiscal Sanitário - formação em Biologia | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 149. Fiscal Sanitário - formação em Medicina Veterinária | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 150. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia de Produção | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 151. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia de Alimentos | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 152. Fiscal Sanitário - formação em Agronomia | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 153. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia de Seg. do Trabalho | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 154. Fiscal Sanitário - formação em Engenharia Sanitária | 01 | (Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013) |
| 155. Supervisor Escolar | 06 | (Cargo(s) criados pela Lei nº 5866/2017) |

## ANEXO VII

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | VENCIMENTOS (Carga Horária 06h diárias) ~~(Carga Horária 08h diárias)~~ | VENCIMENTOS Dedicação Exclusiva ~~Dedicação Exclusiva~~ | (Redaçã |
|---|---|---|---|
| PROCURADOR GERAL | R$ 11.000,00<br>~~R$ 4.242,80~~<br>~~R$ 4.000,00~~<br>~~R$ 2.258,08~~ | R$ 6.364,20<br>~~R$ 6.000,00~~ | (Redaçã<br>~~(Redaçã~~<br>~~R$ 2.963,73~~ |
| SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA | R$ 11.000,00<br>~~R$ 2.212,32~~ | R$ 2.903,66 | (Reda |
| ~~PROCURADOR ADJUNTO~~ | ~~R$ 2.081,49~~ | ~~R$ 2.732,00~~ | (Cargo |
| ~~PROCURADOR~~ | ~~R$ 2.000,00~~<br>~~R$ 1.293,56~~ | ~~R$ 3.024,00~~<br>~~R$ 1.697,80~~ | (Cargo<br>~~(Redaçã~~ |
| ADMINISTRADOR DO AEROPORTO | R$ 1.293,80<br>~~R$ 722,31~~ | R$ 1.652,76<br>~~R$ 948,04~~ | (Redaçã |
| ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 | (Cargo |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | R$ 722,31 | R$ 948,04 | |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA | R$ 5.027,65 | R$ 7.182,36 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS | 2.576,03 | 3.878,84 | (Cargo |
| ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL | R$ 1.803,19<br>~~R$ 1.700,00~~ | R$ 1.924,53<br>~~R$ 1.814,40~~ | (Redaçã<br>(Cargo |
| ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 | |
| ASSESSOR DE CONTABILIDADE | R$ 1.405,06 | R$ 1.844,14 | (Cargo |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 | (Cargo |
| ASSESSOR DE CONTROLADORIA | R$ 722,31 | R$ 948,04 | |
| ASSESSOR DE DIRETORIA | R$ 520,98 | R$ 683,79 | |
| ASSESSOR DE ESPORTES | R$ 657,85 | R$ 863,43 | |
| ASSESSOR DE GABINETE | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 | (Cargo |
| ASSESSOR DE SECRETÁRIO | R$ 746,78 | R$ 980,15 | |
| ASSESSOR DE TURISMO | R$ 520,98 | R$ 683,79 | |
| ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS<br>~~ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS~~ | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Redaçã<br>(Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ~~ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENA E MICROEMPRESA~~ | ~~R$ 1.924,53~~ | ~~R$ 2.897,83~~ | ~~(Cargo~~ |
| ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSITO E TRANSPORTES | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO | R$ 2.897,83 | R$ 3.750,00 | (Cargo |
| ASSESSOR ESPECIAL DO VICE PREFEITO | R$ 2.897,83 | R$ 3.750,00 | (Cargo |
| ASSESSOR JURÍDICO | R$1.100,58 | R$ 1.444,52 | |
| ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS | R$ 1.803,19 | R$ 1.924,53 | (Cargo |
| ASSESSOR TÉCNICO | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 | |

| | | |
|---|---|---|
| ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA | R$ 657,85 | R$ 863,43 |
| AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA | R$ 580,48 | R$ 761,95 |
| CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| CHEFE DE COORDENADORIA | R$ 722,31 | R$ 948,04 |
| CHEFE DE DIVISÃO | R$ 722,31 | R$ 948,04 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESACS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS SOCIAIS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETERIMENTOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS | R$ 849,18 | R$ 1.114,54 (Cargo |
| CONTROLADOR GERAL | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R$ 1.924,53 | R$ 2.897,83 (Cargo |
| CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO | R$ 3.182,10 | R$ 5.727,78 (Cargo |
| COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE | R$ 2.663,49<br>~~R$ 1.663,49~~ | R$ 4.273,13 (Vencir<br>~~R$ 2.273,13~~ (Cargo |
| COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSES | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| COORDENADOR DE SEÇÃO | R$ 657,85 | R$ 863,43 |
| DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |

| | | |
|---|---|---|
| DIRETOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| DIRETOR DE CENTRO ESPORTIVO | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| DIRETOR DE CONTABILIDADE | R$ 1.405,06 | R$ 1.844,14 (Cargo |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| DIRETOR DE DIRETORIA | R$ 1.195,16 | R$ 1.568,65 |
| DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | R$ 1.663,49 | R$ 2.273,13 (Cargo |
| DIRETOR DA UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM | R$ 1.100,58 | R$ 1.444,52 |
| DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS | R$ 1.293,80 | R$ 1.652,76 (Cargo |
| DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE | R$ 1.195,16 | R$ 1.568,65 |
| DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA | R$ 1.820,88 | R$ 2.389,90 |
| GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS | R$ 2.897,83 | R$ 3.750,00 (Cargo |
| SECRETÁRIA DE GABINETE | R$ 1.293,21 | R$ 1.601,03 (Cargo |
| SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR | R$ 722,31 | R$ 948,04 |
| ~~Subprocurador~~ | ~~R$ 2.897,83~~ | ~~R$ 4.582,22 (Redaçã~~ |
| ~~R$ 2.732,00~~ | ~~R$ 4.320,00 (Cargo~~ | |
| Subprocurador-Geral | R$ 3.182,10 | R$ 5.727,78 (Redaçã |
| | ~~R$ 3.000,00~~ | ~~R$ 5.400,00~~ (Cargo |
| Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais | R$ 1.924,53 | R$2.897,83 (Cargo |
| ~~Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social~~ | ~~R$ 1.476,80~~ | ~~R$ 2.018,01~~ ~~(Cargo~~ |
| Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social | R$ 1.741,00 | R$ 2.379,06 (Redaçã |
| TESOUREIRO | R$ 2.286,93 | R$ 3.443,52 (Cargo |
| Assessor Jurídico Especial | R$ 4.270,00 | R$ 6.100,00 (Cargo |

AGENTES POLÍTICOS

| AGENTE POLÍTICO | SUBSÍDIO ÚNICO | |
|---|---|---|
| Prefeito | R$ 18.000,00 ~~R$ 9.000,00~~ | (Redação dada pela Le |
| Vice Prefeito | R$ 14.000,00 ~~R$ 4.000,00~~ | (Redação dada pela Le |
| Secretário Municipal | R$ 7.500,00 ~~R$ 3.000,00~~ | (Redação dada pela Le |
| Secretário Municipal Antidrogas | R$ 5.727,78 | (Redação acrescida pel |
| ~~Secretário Adjunto da Saúde~~ | ~~R$ 2.200,00~~ | (Cargo excluído pela |
| Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio | R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~ | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Educação | R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~ | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude | R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~ | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Obras | R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~ | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Habitação | R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~ | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe |
| Subsecretário de Atenção Básica a Saúde | R$ 4.726,45 R$ 3.750,00 | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pel |
| Subsecretário Municipal de Serviços Distritais | R$ 4.726,45 R$ 3.750,00 | (Subsidio alterado pe (Redação acrescida pel |

~~ANEXO VIII~~

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~PREFEITO MUNICIPAL;~~

~~VICE-PREFEITO;~~

~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL~~

| AGENTE POLÍTICO | SUBSÍDIO ÚNICO | |
|---|---|---|
| Prefeito | R$ 18.000,00<br>~~R$ 9.000,00~~ | (Redação dada pela Le |
| Vice Prefeito | R$ 14.000,00<br>~~R$ 4.000,00~~ | (Redação dada pela Le |
| Secretário Municipal | R$ 7.500,00<br>~~R$ 3.000,00~~ | (Redação dada pela Le |
| Secretário Municipal Antidrogas | R$ 5.727,78 | (Redação acrescida pel |
| ~~Secretário Adjunto da Saúde~~ | ~~R$ 2.200,00~~ | (Cargo excluído pela |
| Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio | R$ 4.726,45<br>~~R$ 3.750,00~~ | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Educação | R$ 4.726,45<br>~~R$ 3.750,00~~ | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude | R$ 4.726,45<br>~~R$ 3.750,00~~ | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Obras | R$ 4.726,45<br>~~R$ 3.750,00~~ | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pe |
| Subsecretário Municipal de Habitação | R$ 4.726,45<br>~~R$ 3.750,00~~ | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pe |
| Subsecretário de Atenção Básica a Saúde | R$ 4.726,45<br>R$ 3.750,00 | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pel |
| Subsecretário Municipal de Serviços Distritais | R$ 4.726,45<br>R$ 3.750,00 | (Subsídio alterado pe<br>(Redação acrescida pel |

~~ANEXO VIII~~

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~PREFEITO MUNICIPAL;~~

~~VICE-PREFEITO;~~

~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

01 representante da Secretaria Municipal de Obras

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)~~

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA

01 Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei nº 6362/2021)

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;
01 CONTROLADOR GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;
01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

~~03 - PROCURADORIA GERAL~~
~~01 PROCURADOR GERAL;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR;~~
~~ASSESSORIA JURÍDICA;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 PROCURADOR-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~03 SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~01 PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~06 ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~

~~ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)~~
~~GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~
~~01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~
~~GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL~~
~~01 SUBPROCURADOR-GERAL~~
~~SUBPROCURADORIA~~
~~06 SUBPROCURADORES~~
~~ASSESSORIA JURÍDICA~~
~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL~~
~~ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:~~
~~DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~
~~DOSDIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS~~
~~I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:~~
~~01 SUBPROCURADOR;~~
~~01 PROCURADOR;~~
~~02 ADVOGADOS.~~
~~II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:~~
~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~01 ADVOGADO.~~

~~III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

~~IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~04 ADVOGADOS.~~

~~V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:~~

~~02 SUBPROCURADORES;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~03 ADVOGADOS.~~

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 SUBPROCURADOR-GERAL (CHEFE DE GABINETE)

SUBPROCURADORIA GERAL ADJUNTA

05 FUNÇÕES COMISSIONADAS/CONFIANÇA DE
SUBPROCURADORES GERAIS ADJUNTOS

ASSESSORIA JURÍDICA
01 ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL
01 ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

I - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

II - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

III - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

IV - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS.

V - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;
PROCURADOR;

ADVOGADOS. (Redação dada pela Lei nº 6354/2021)

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

~~01 DIRETOR GERAL;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;~~

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações
01 Diretor
01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº 6188/2019)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº 6122/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~
(Cargo Excluído pela Lei nº 6418/2021)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo: (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO~~ (Extinto pela Lei nº 6418/2021)

~~01 CHEFE;~~ (Cago Extinto pela Lei nº 6418/2021)

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
~~01 CHEFE DE DIVISÃO;~~ (Extinto pela Lei nº 6418/2021)

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (Cargo excluído pela Lei nº 6244/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~
~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~
~~01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES
01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE
01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO
01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC`S
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 TESOUREIRO
01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº Anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.">130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~
~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS
01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)
01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~
~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~
~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS
01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA
01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)
01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;
01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.">5901/2017)
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)~~
~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009).
01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES (Lei nº 3.658)~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES
Diretor de Vigilância em Saúde
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
Coordenador de Vigilância em Saúde.
CANIL MUNICIPAL
Diretor de Departamento (Redação acrescida pela Lei nº 6167/2019)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

01 COORDENADOR;

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.">5901/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.">5901/2017)
01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~
~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~
~~01 CHEFE;~~
~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~
~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)

~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Depertamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~
~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 118/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (Cargo Criado pela Lei nº 6418/2021)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES
03 MEMBROS SUPLENTES

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI
01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SECRETÁRIA DE GABINETE
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/01/2022*

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/11/2021

# LEI Nº 4541

## "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ - órgão de representação da população jovem, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

VI - buscar aproximação com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as secretarias municipais afins estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - colaborar com o Poder Executivo, através de seus órgãos próprios, na promoção, bem como, execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

VIII - propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

IX - organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicações e outras entidades, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem;

X - mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e trabalhos desenvolvidos;

XII - propor adoção de providência legislativa que vise atender aos interesses da juventude.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considere-se jovem a pessoa com idade compreendida entre quinze (15) e vinte e nove (29) anos completos.

~~Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:~~

~~I - três (3) representantes do Poder Executivo, sendo: um (1) da Secretaria Municipal de Educação; um (1) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; um (1) da Secretaria de Esporte;~~

~~II - três (3) representantes da Câmara Municipal de Araguari;~~

~~III - um (1) representantes da União dos Estudantes de Araguari;~~

~~IV - um (1) representante da Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal;~~

~~V - um (1) representante dos diretórios acadêmicos das faculdades;~~

~~VI - dez (10) representantes das escolas estaduais;~~

~~VII - cinco (5) representantes da rede municipal de ensino;~~

~~VIII - dois (2) representantes da rede particular de ensino;~~

~~IX - três (3) representantes dos grupos de jovens da Igreja Católica;~~

~~X - dois (2) representantes dos grupos de jovens das Igrejas Evangélicas;~~

~~XI - dois (2) representantes da comunidade Afro-descendente;~~

~~XII - um (1) representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.~~

~~Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com esta composição:~~

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com esta composição: (Redação dada pela Lei nº 6463/2021)

~~I - Poder Público:~~

I - Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 6463/2021)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

i) 1 (um) representante da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; (Redação acrescida pela Lei nº 6463/2021)

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação acrescida pela Lei nº 6463/2021)

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da UEA - União dos Estudantes de Araguari;

b) 1 (um) representante de Diretório Acadêmico Universitário;

c) 1 (um) representante da APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;

d) 1 (um) representante da Central Única de Favelas - CUFA;

e) 1 (um) representante da ADEFA - Associação dos Deficientes Físicos de Araguari;

f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;

g) 1 (um) representante do CONPAR - Conselho de Pastores em Araguari;

h) 1 (um) representante das Paróquias de Araguari - FORANIA;

i) 1 (um) representante do CONSANTO - Conselho de Sacerdotes do Culto Afro;

j) 1 (um) representante da Associação dos Universitários do Triângulo - AUTI;

k) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude das Paróquias de Araguari.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes do Poder Público, o Chefe do Executivo deverá nomear, no mínimo, quatro (4) integrantes do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta. (Redação dada pela Lei nº 6433/2021)

**Art. 6º** O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 1º Os conselheiros elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do conselho municipal da juventude.

§ 2º O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho Municipal da Juventude será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a publicação do edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

**Art. 7º** Ao presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 8º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições prestadas serão definidos pelo regulamento desta Lei.

**Art. 9º** Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 10 -** A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo empregatício com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar apoio aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para informações e pareceres técnicos necessários à execução dos seus objetivos.

**Art. 11 -** Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias com a fina lidade de elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 12 -** Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV - destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão municipal voltado para a juventude, auxiliado por um conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Quando solicitado o FINJUV prestará contas ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13 -** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 14 - O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Vitor de Resende Aguiar
Secretário do Trabalho e Ação Social

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2021*

# Constituição Federal

## Seção I
I - DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 37 e 38)

## Texto da Seção

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

* Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> • Lei nº 8112, de 11.12.1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Artigo 26 da EC 19/98: "Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas."

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

> • Lei nº 8730, de 10.11.1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

* "Caput" do art. 37 e incisos I e II com nova redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998.

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

* V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

* Nova redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998.

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

~~VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

* Nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro.

~~XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

* XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

* Incisos de XIII a XVII com nova redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998.

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública , sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

* XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

* Nova redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998.

> • Lei nº 8876, de 2.5.1994, que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências.

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

> • Lei nº 8666, de 21.6.1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública.

* XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

* Acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

~~§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.~~

* § 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: